



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

Procedimento licitatório **094/2025.**

Inexigibilidade **28/2025.**

1.DO EDITAL.

1.1. A Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 127/2025), torna público o presente procedimento de inexigibilidade, art. 74, III, alíneas "c" e "e", bem como seu § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.

1.1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No presente procedimento será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado.

Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021: "*o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.*"

Nos casos em que o reconhecimento de firma for necessário/cabível, poderá: ser feito pelo agente administrativo municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador.

Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 14.133/2021: "*a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;*". A autenticidade também poderá ser atestada por agente do Município licitante ou por cartório notarial competente. A prova de autenticidade de documento será exigida quando houver disposição expressa ou em sede de diligência.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

contratação do seguinte serviço:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS VISANDO COMPELIR A UNIÃO FEDERAL A EFETUAR O REPASSE DA QUOTA PARTE DO MUNICÍPIO NO FPM CONSIDERANDO O TOTAL DOS INGRESSOS COM ORIGEM NO IPI E NO IR, SEJA QUAL FOR A MODALIDADE DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA NÃO REPASSADA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS

2.2. As especificações e demais características do objeto estão descritos no Anexo Termo de Referência deste Edital.

3 - DA JUSTIFICATIVA (art. 72, I, da Lei 14.133/2021):

3.1. O presente procedimento tem por objetivo a contratação direta de serviços advocatícios na forma do art. 74, III, da Lei 14.133/2021. Como motivação será adotado o que consta do Estudo Técnico Preliminar:

Tendo em vista a singularidade do presente, os incisos I e III do § 1º do art. 18, da Lei 14.133/2021, serão tratados em um só tópico.

Como sabido, a contratação de serviços e a aquisição de produtos/utilidades deve ser precedida de procedimento licitatório como regra, ressalvados os casos específicos na legislação, é o que reza a Constituição Federal no seu art. 37: "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Já há algum tempo, especialmente com a publicação da Lei 14.133/2021, a prestação de serviços advocatícios contenciosos prestados por escritórios e/ou profissionais com notória especialização comporta contratação direta, especialmente quando o serviço se refere a objeto não comum na rotina da procuradoria do município, como é o serviço objeto de futura contratação; e quando há falta de profissionais nos quadros da procuradoria com especialização no serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

em questão, o qual necessita de conhecimentos de especialistas em Direito Constitucional, Tributário e Administrativo.

O Órgão Demandante recebeu proposta de prestação de serviços jurídicos do escritório **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**. A proposta veio devidamente instruída com diversos atestados de capacidade e extratos de contratações públicas recentes que tratam do objeto aqui sob análise, além das certidões de regularidade de praxe.

Os documentos apresentados pelo escritório demonstram se tratar de empresa idônea, com vasta experiência na recuperação de créditos para municípios brasileiros e que efetivamente domina o conhecimento necessário para execução do objeto contratual.

A proposta, ao final, prevê o pagamento de honorários contratuais na monta de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico proveniente da ação judicial (ad exitum).

Diante da proposta recebida, realizou-se pesquisas em outros entes federativos que tenham porventura contratado o mesmo serviço, inclusive com o auxílio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A relação abaixo descortina uma ampla gama de entes federativos que já contrataram o escritório em questão, conforme abaixo.

Município/UF	Número do contrato	Percentual honorário
Itacuruba/PE	Contrato nº 113/2024	20% ad exitum
Campo do Meio/MG	Contrato nº 051/2025	20% ad exitum
Ibicaré/SC	Contrato nº 053/2025	20% ad exitum
Itaquitinga/PE	Contrato nº 072/2024	20% ad exitum
São Gonçalo/RJ	Contrato nº 001/2025	20% ad exitum
Araricá/RS	Contrato nº 051/2025	20% ad exitum
Carvalhópolis/MG	Contrato nº 030/2025	20% ad exitum
Tianguá/CE	Contrato nº 0705202501	20% ad exitum
Elísio Medrado/BA	Contrato nº 058/2024	20% ad exitum



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Goiatuba/GO	Contrato nº 159/2024	20% ad exitum
Carnaíba/PE	Contrato nº 039/2024	20% ad exitum
Carnaubal/CE	Contrato nº 2025.04.02.01	20% ad exitum
Lagoa Real/BA	Contrato nº 053/2024	20% ad exitum
Taquaral de Goiás/GO	Contrato nº 033/2024	20% ad exitum
Alagoa/MG	Contrato nº 077/2024	20% ad exitum

*Diante do amplo portfólio mantido pelo escritório, como se vê acima, e da documentação de qualificação técnica acostada à proposta de prestação de serviços, demonstra-se que a banca cumpre, com excelência, o requisito da **notória especialização específica ao tema sendo contratado.***

*Isto é: não basta que o escritório se demonstre notório especialista em área ampla, como no "Direito Administrativo" ou mesmo no "Direito Financeiro". A fim de não relativizar este requisito legal, é necessário que o interpretemos de forma estrita - notória especialização especificamente voltada à atuação judicial na recuperação de verbas relacionadas à quota **parte do município no FPM não repassada pelo Ente Federal.***

Sendo assim, considera-se que o prestador supracitado se enquadra no conceito de notório especialista objetivamente definido, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na ocasião do julgamento do Tema nº 309/STF (RE 656.558 - Leading case). Para alcançar este juízo de cunho discricionário do Gestor Público, levou-se em conta fatores como a experiência da banca jurídica, sua boa reputação e o aparente êxito obtido em outros contratos.

Comprovada a experiência / especialização e sendo o serviço especializado na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Município a título de FPM, cabível a contratação direta por inexigibilidade, vejamos o que reza a Lei 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Vejamos o que reza a Lei Federal 14.039/2020, que alterou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Na jurisprudência, a contratação direta de advogado com notória especialização é admitida, aliás, no Informativo 723 do Superior Tribunal de Justiça se noticiou decisão de 13/12/2021 nos seguintes termos:

No entanto, com o advento da Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei n. 14.039/2020, segundo o qual "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei"

Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta. Ademais, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, a mera existência de corpo jurídico no âmbito da municipalidade, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

serviço específico para o ente público (REsp n. 1.626.693/SP, Rel. Acd. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 03/05/2017). Em idêntico norte, o entendimento firmado pelo STF de que "o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pela advocacia pública, dada a especificidade e relevância da matéria ou a deficiência da estrutura estatal" (Inq n. 3.074/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 02/10/2014)

Julgado: AgRg no HC 669.347/SP (relator ministro Jesuíno Rissato – desembargador convocado do TJ-DFT – , relator p/acórdão ministro João Otávio de Noronha, 5ª Turma, julgado em 13/12/2021, DJe 14/0/2022.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme julgado de agosto de 2023:

REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO. VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PRORROGAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. (...) 2. **Considerando as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, segundo a qual os serviços profissionais de advogado e contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, aliada à demonstração da notória especialização do contratado, não há que se falar em irregularidade da contratação dos serviços técnicos de consultoria** em área contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, nos termos do art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993. (...) . (Processo [1092669](#) – Representação. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 1/8/2023. Publicado no DOC em 16/8/2023)

O Supremo Tribunal Federal decidiu (Tema 309) que a contratação direta de serviços advocatícios por entes públicos é constitucional, desde que:

- Demonstrada a inexigibilidade de licitação, o que foi sobejamente demonstrado pelo escritório de advocacia;
- Inadequação do serviço pela própria procuradoria. O Município de Buenópolis não possui em seus quadros profissional com especialização necessária para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

execução do serviço, o qual requer conhecimentos especializados e experiência em matéria específica de Direito Tributário e Constitucional;

- O preço de 20% do proveito econômico após total execução do serviço e êxito da municipalidade guarda razoabilidade e compatibilidade com o preço de mercado; compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso concreto.
- Está sendo providenciado procedimento administrativo formal;
- E os serviços de advogado, por natureza, são singulares, tendo sido comprovada a especialização decorrente de experiência e cursos (doutorado, mestrado etc);

No site do STF consta a seguinte informação:

b) São constitucionais os artigos 13, V, e 25, II, da Lei 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar:

(i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e
(ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores”.

Fonte:

[https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-decide-que-acao-intencional-e-requisito-para-configurar-improbidade-administrativa/#:~:text=STF%20decide%20que%20a%C3%A7%C3%A3o%20intencional,sem%20licita%C3%A7%C3%A3o%20para%20servi%C3%A7os%20advocat%C3%ADcios.&text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20\(STF,geral%20reconhecida%20\(Tema%20309\)\).](https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-decide-que-acao-intencional-e-requisito-para-configurar-improbidade-administrativa/#:~:text=STF%20decide%20que%20a%C3%A7%C3%A3o%20intencional,sem%20licita%C3%A7%C3%A3o%20para%20servi%C3%A7os%20advocat%C3%ADcios.&text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20(STF,geral%20reconhecida%20(Tema%20309)).)

No Recurso Extraordinário 656558 (Relator Min. Dias Toffoli, Julgamento 28/10/2024, Publicação 26/02/2025) o Plenário STF firmou a seguinte TESE:

“O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores."

Apontada a necessidade e os requisitos para fins da contratação direta na forma do art. 74, III, da Lei 14.133/2021, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, ficando a proposta da Nilo Almeida Sociedade de Advogados fazendo parte do presente para fins de motivação do presente ato administrativo.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência e respectivo procedimento tem amparo legal no art. 74, III, alíneas "c" e "e", da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/ Lei Federal 14.039/2020, com documentos comprobatórios apresentados pelo citado escritório de advocacia que se indica para contratação direta.

5 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA

O profissional mencionado no item 3 deste instrumento apresentou proposta financeira cujo percentual afigura-se compatível a especialização, experiência e com valores de contratações similares da Administração Pública. Também foi considerada a responsabilidade envolvida no caso concreto.

Os documentos apresentados pelo escritório demonstram se tratar de pessoa jurídica idônea, com grande experiência na recuperação de créditos para municípios brasileiros e que efetivamente domina o conhecimento necessário para execução do objeto contratual.

A proposta, ao final, prevê o pagamento de honorários contratuais na monta de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico proveniente da ação judicial (*ad exitum*).

O pagamento será realizado com recurso proveniente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

específica dotação orçamentária, após exaurimento do serviço com êxito financeiro da municipalidade, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

(...) 3. Na contratação de serviços de advocacia para resgate de créditos previdenciários indevidamente recolhidos é possível a pactuação de honorários por êxito fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço, devendo o pagamento estar condicionado ao exaurimento do serviço, com a homologação expressa ou tácita da Receita Federal do Brasil ou com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos. (Processo 1084298 - Representação. Rel. Conselheiro Durval Ângelo. Deliberado em 1/10/2024. Publicado no DOC em 4/11/2024)

Diante da proposta recebida, realizou-se pesquisas em outros entes federativos que tenham porventura contratado o mesmo serviço, inclusive com o auxílio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A relação abaixo descortina uma ampla gama de entes federativos que já contrataram o escritório em questão, conforme abaixo.

Município/UF	Número do contrato	Percentual honorário
Itacuruba/PE	Contrato nº 113/2024	20% <i>ad exitum</i>
Campo do Meio/MG	Contrato nº 051/2025	20% <i>ad exitum</i>
Ibicaré/SC	Contrato nº 053/2025	20% <i>ad exitum</i>
Itaquitinga/PE	Contrato nº 072/2024	20% <i>ad exitum</i>
São Gonçalo/RJ	Contrato nº 001/2025	20% <i>ad exitum</i>
Araricá/RS	Contrato nº 051/2025	20% <i>ad exitum</i>
Carvalhópolis/MG	Contrato nº 030/2025	20% <i>ad exitum</i>
Tianguá/CE	Contrato nº 0705202501	20% <i>ad exitum</i>
Elísio Medrado/BA	Contrato nº 058/2024	20% <i>ad exitum</i>
Goiatuba/GO	Contrato nº 159/2024	20% <i>ad exitum</i>
Carnaíba/PE	Contrato nº 039/2024	20% <i>ad exitum</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Carnaubal/CE	Contrato nº 2025.04.02.01	20% <i>ad exitum</i>
Lagoa Real/BA	Contrato nº 053/2024	20% <i>ad exitum</i>
Taquaral de Goiás/GO	Contrato nº 033/2024	20% <i>ad exitum</i>
Alagoa/MG	Contrato nº 077/2024	20% <i>ad exitum</i>

Diante do amplo portfólio mantido pelo escritório, como se vê acima, e da documentação de qualificação técnica acostada à proposta de prestação de serviços, demonstra-se que o citado escritório de advocacia possui o requisito da **notória especialização, específica ao objeto que se pretende contratar.**

Sendo assim, considera-se que o prestador supracitado se enquadra no conceito de notório especialista objetivamente definido, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na ocasião do julgamento do Tema nº 309/STF (RE 656.558 - *Leading case*). Para alcançar este juízo de cunho discricionário do Gestor Público, levou-se em conta fatores como a experiência da banca jurídica, sua boa reputação e o aparente êxito obtido em outros contratos.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Conforme consta dos autos, houve indicação de dotação orçamentária em atendimento ao inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021, qual seja:

03.01.01.02.061.0002.2008 33903900 - ficha 52.

6.2. Também consta dos autos autorização para abertura do procedimento licitatório.

7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (art. 72, V, da Lei 14.133/2021):

7.1. Será exigido os seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de **regularidade** para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, **(FEDERAL/INSS)** ;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)** ;
- c) Prova de **Regularidade fiscal** (CND ou certidão positiva com efeito negativa) **junto as Fazendas Estadual e Municipal;**
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **(CNDT** ou certidão positiva com efeito negativa).

7.1.3. Prova de regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até **90 (noventa) dias** antes da abertura da sessão.

7.1.4. Quanto à documentação Técnica:

- a) Documento de Registro ou inscrição da pessoa jurídica junto a Ordem dos Advogados do Brasil.
- b) Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de serviços com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ou documento equivalente/similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.** (Processo 1047986 – Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021).

7.1.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração Unificada - **modelo em anexo;**

8 - DA PROPOSTA

8.1. Os preços devem compreender todos os custos diretos e indiretos, inclusive os de natureza tributária; contratação no regime de empreitada por preço unitário, art. 6, XXVIII, da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

9 - DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

9.1. O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios de *ad exitum*, em 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial, levada a efeito com a União Federal.

9.2. Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da pessoa jurídica a ser contratada.

9.3. O pagamento será realizado com recurso proveniente de específica dotação orçamentária, após esaurimento do serviço com êxito financeiro da municipalidade, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

(...) 3. Na contratação de serviços de advocacia para resgate de créditos previdenciários indevidamente recolhidos é possível a pactuação de honorários por êxito fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço, devendo o pagamento estar condicionado ao esaurimento do serviço, com a homologação expressa ou tácita da Receita Federal do Brasil ou com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos. (Processo 1084298 - Representação. Rel. Conselheiro Durval Ângelo. Deliberado em 1/10/2024. Publicado no DOC em 4/11/2024)

10 - VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 meses, até a total recuperação dos valores a ressarcir, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/21, com vigência a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial.

10.2. Caso o escopo definido neste edital e no respectivo contrato não seja totalmente executado até a vigência inicial prevista, o contrato será automaticamente prorrogado até completa execução do objeto, sem prejuízo da aplicação de sanções aplicáveis, caso o atraso decorra de culpa do contratado, art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É facultado ao Agente de Contratação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

11.2. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

11.3. A critério da Administração, o contrato poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, observado os limites da Lei 14.133/2021.

11.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, será competente o foro da Comarca de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais.

Buenópolis - MG, 26 de agosto de 2025.

VANIA MARIA DA COSTA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Procedimento Licitatório **094/2025.**

Inexigibilidade 028/2025.

1. DO OBJETO.

Este Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS VISANDO COMPELIR A UNIÃO FEDERAL A EFETUAR O REPASSE DA QUOTA PARTE DO MUNICÍPIO NO FPM CONSIDERANDO O TOTAL DOS INGRESSOS COM ORIGEM NO IPI E NO IR, SEJA QUAL FOR A MODALIDADE DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA NÃO REPASSADA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS.** A demandas terão como objeto as parcelas não prescritas, conforme as necessidades da administração pública, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", bem como seu § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O FPM, principal fonte de receita de 90% dos Municípios brasileiros, é composto pela repartição das receitas oriundas com a arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, tendo a União Federal, por expressa determinação constitucional, o dever de repassar um total de até 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) aos municípios.

Dito isto, devem ser incluídos na base de cálculo do FPM TODA E QUALQUER entrada oriunda do IR e do IPI, aí incluídos os acessórios das cobranças e não apenas determinadas parcelas, como se observa atualmente, além da arrecadação dos incentivos fiscais de pagamento, classificados como subvenções, que se referem ao imposto efetivamente pago pelos contribuintes, mas que não foi inserido contabilmente como receita de IR e IPI, o qual se transfere a arrecadação diretamente para beneficiários de subvenções sociais ou econômicas, sem que os valores perpassem pela sua contabilidade. Deste modo, suprime-se o direito à inclusão e percebimento desses valores ao FPM, ferindo, portanto, a norma constitucional.

A título meramente exemplificativo, temos a situação de determinados ingressos em que os códigos não são considerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

pelo Banco do Brasil como originários do IR e do IPI e que por tal razão não são repassados ao FPM.

Por outro lado, receitas geradas a partir de forma diversas de adimplemento das obrigações tributárias também não estão sendo repassadas nos últimos cinco anos aos Municípios.

Ademais, ainda podem ser enquadrados eventuais incentivos fiscais eventualmente incidentes sobre o IR e o IPI, tais como FDCA, Incentivo ao Desporto, Doações para Institutos de Pesquisa, etc.

Percebe-se a premente necessidade de correção das distorções acima apontadas, o que levará ao incremento de Receitas aos Cofres Municipais.

Dada a especificação do trabalho proposto, bem como as peculiaridades que envolvem a matéria, o serviço proposto deverá ser realizado por escritório de advocacia preparado para tal labor.

A proposta apresentada pelo escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados fica fazendo parte do presente, naquilo que não for incompatível com o presente edital / anexos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A assessoria jurídica contratada deverá prestar os seguintes serviços especializados:

Item	Unidade	Descrição do serviço	Valor	Estimativa de Valor a ser recuperado	Honorários Estimados em 20% dos valores Efetivamente recebidos pelo município
01	Serviço	Contratação de serviços especializados para propositura de ações judiciais visando compelir a União Federal a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando o total dos ingressos com origem no IPI e no IR, seja qual for a modalidade de quitação do crédito tributário ou a destinação dos recursos arrecadados, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos.	20% (vinte por cento) do benefício econômico a ser obtido pelo município.	R\$ 8.151.574,18	R\$ 1.630.314,83

4. PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Os serviços advocatícios serão iniciados mediante ajuizamento da ação judicial pertinente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo contratual, perante a Justiça Federal e instâncias superiores, através de peticionamento eletrônico (PJE), acompanhamento digital e presencial, recursos, memoriais, sustentação oral e todos os atos necessários à fiel execução dos serviços advocatícios bem como relatórios e subsídios técnicos a este Instituto e aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde.

Caso o escopo definido neste termo de referência não seja cumprido no prazo inicial do contrato, o contrato será automaticamente prorrogado até completa execução do objeto, sem prejuízo da aplicação de sanções aplicáveis, caso o atraso decorra de culpa do contratado, art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

5. VALOR ESTIMADO

Pela execução integral dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE estimativamente pagará a CONTRATADA, honorários *ad exitum* no percentual de 20% dos valores efetivamente recebidos pelo município. Os honorários foram estimados em **R\$ 1.630.314,83 (um milhão, seiscentos e trinta mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e três centavos)**.

Com relação aos honorários advocatícios, a proposta será acordada entre as partes, a título *ad exitum* de 20% e o proponente assume as custas judiciais em casos de não isenção legal.

O município somente pagará o referido percentual no caso de êxito e exaurimento do serviço, após recebimento do valor devido pela União.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios de *ad exitum*, em 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial.

O pagamento será realizado com recurso proveniente de dotação orçamentária própria, após exaurimento do serviço com êxito financeiro da municipalidade, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

(...) 3. Na contratação de serviços de advocacia para resgate de créditos previdenciários indevidamente recolhidos é possível a pactuação de honorários por êxito fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço, devendo o pagamento estar condicionado ao exaurimento do serviço, com a homologação expressa ou tácita da Receita Federal do Brasil ou com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos. (Processo 1084298 - Representação. Rel. Conselheiro Durval Ângelo. Deliberado em 1/10/2024. Publicado no DOC em 4/11/2024)

Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

7. FISCALIZAÇÃO

A conformidade do contrato será fiscalizada pela Procuradoria do Município de Buenópolis, na pessoa do Procurador.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, os problemas e as consequências daqueles decorrentes;
- c) Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- d) Realizar reuniões com os representantes e corpo jurídico da Contratante, quando necessário ou solicitado pelo Município;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de regularidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- f) Responsabilizar-se pelas custas judiciais, despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços especializados executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- h) Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhandoos até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico;
- i) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE, caso exista norma que obrigue o sigilo;
- j) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas;
- k) Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- l) Proceder e executar o serviço conforme o princípio da boa-fé objetiva, devendo atender as justas expectativas do Município de Buenópolis, especialmente no que se refere a qualidade do serviço que deve ser acima da mediana e que justificou a contratação direta sem licitação em razão da inexigibilidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à Contratada, em havendo êxito na ação judicial, o valor resultante da prestação do serviço, após trânsito em julgado e recebimento do valor atualizado a ressarcir;
- d) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- e) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Aplica-se o previsto no termo contratual e na lei de licitações.

11. HISTÓRICO DE EXECUÇÃO:

Em exercícios anteriores, não há prestação dos serviços especializados em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

12. COMUNICAÇÃO:

As comunicações/notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas por meio e-mail informado pela prestadora de serviços, presumindo-se a ciência após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do envio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao município de Buenópolis.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS VISANDO COMPELIR A UNIÃO FEDERAL A EFETUAR O REPASSE DA QUOTA PARTE DO MUNICÍPIO NO FPM CONSIDERANDO O TOTAL DOS INGRESSOS COM ORIGEM NO IPI E NO IR, SEJA QUAL FOR A MODALIDADE DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA NÃO REPASSADA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

NOME _____
(RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº. --/2025.

Inexigibilidade nº. --/2025.

Contrato administrativo nº. XX/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**, CNPJ nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba, nº. 99, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. -----, brasileiro, CPF XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento de Contrato Administrativo fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação

Item	Unidade	Descrição do serviço	Valor	Estimativa de Valor a ser recuperado	Honorários Estimados em 20% dos valores Efetivamente recebidos pelo município
01	Serviço	Contratação de serviços especializados para propositura de ações judiciais visando compelir a União Federal a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando o total dos ingressos com origem no IPI e no IR, seja qual for a modalidade de quitação do crédito tributário ou a destinação dos recursos arrecadados, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos.	20% (vinte por cento) do benefício econômico a ser obtido pelo município.	R\$ 8.151.574,18	R\$ 1.630.314,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

1.2. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência (edital) do Procedimento Licitatório --/2025 ficam fazendo parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, até a total recuperação dos valores a ressarcir, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/21, com vigência a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial.

2.2. Caso o escopo definido neste contrato não seja totalmente executado até a vigência inicial prevista, o presente negócio jurídico será automaticamente prorrogado até completa execução do objeto, sem prejuízo da aplicação de sanções aplicáveis, caso o atraso decorra de culpa do contratado, art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. Pela execução integral dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE estimativamente pagará a CONTRATADA, honorários ad exitum no percentual de 20% dos valores efetivamente recebidos pelo município. Os honorários foram estimados em **R\$ 1.630.314,83 (um milhão, seiscentos e trinta mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e três centavos)**.

3.2. A remuneração do Contratada dar-se-á a partir do efetivo incremento de receitas decorrentes das compensações financeiras, após decisão definitiva com transito em julgado, mediante a apresentação de relatório, memória de cálculo, ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, e observará os seguintes valores:

a) A Contratada perceberá a título de honorários contratuais a remuneração de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, sendo pago a partir do ingresso das receitas, em caráter definitivo, provenientes do recebimento judicial ingresso dos valores recuperados

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, ainda, eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas com custas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

judiciais, extrajudiciais, perícias contábeis, financeiras, tributárias necessárias à execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

3.4. O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios de *ad exitum*, em 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial. Mediante prévia autorização do Município, somente será possível o destaque do precatório caso o recurso não seja da Saúde, da Educação ou de destinação vinculada pela legislação. O pagamento será realizado com recurso proveniente de dotação orçamentária própria, após exaurimento do serviço com êxito financeiro da municipalidade, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

(...) 3. Na contratação de serviços de advocacia para resgate de créditos previdenciários indevidamente recolhidos é possível a pactuação de honorários por êxito fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço, devendo o pagamento estar condicionado ao exaurimento do serviço, com a homologação expressa ou tácita da Receita Federal do Brasil ou com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos. (Processo 1084298 - Representação. Rel. Conselheiro Durval Ângelo. Deliberado em 1/10/2024. Publicado no DOC em 4/11/2024)

(...)5. É possível a contratação de honorários por êxito, fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço, bem como por risco puro, mediante remuneração do advogado exclusivamente por meio dos honorários de sucumbência, devendo constar no contrato o valor estimado e a dotação orçamentária própria de serviços de terceiros. Para tanto, o pagamento deve estar condicionado ao exaurimento do serviço, com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, não se podendo considerar, para esse fim, a mera obtenção de medida liminar ou a simples conclusão de fase ou etapa do serviço, conforme entendimento assentado nas Consultas n. 784367 e n. 851549. 6. A indicação da dotação orçamentária que irá comportar os gastos públicos decorrentes da execução dos contratos é exigência legal, prevista nos arts. 14 e 55, V, da Lei n. 8.666/1993, que não pode ser prescindida, uma vez que visa demonstrar a existência e a reserva de recursos no orçamento municipal, bem como a regularidade da despesa perante o planejamento do órgão contratante. (Processo 1084388 - Representação. Relator Cons. Subst. Adonias Monteiro. Deliberado em 25/4/2023. Publicado no DOC em 17/7/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

3.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, em conta bancária a ser indicada pela contratada.

3.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento.

3.7. O Município vai aplicar o Decreto Municipal nº. 46/2023 que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte dos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Buenópolis na forma das Instruções Normativas RFB nº. 1.234/2012 e nº. 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil (<https://Buenópolis.mg.gov.br/diario-online/decreto-municipal-no-46-2023/>). A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. A fiscalização do presente contrato será da Procuradoria Geral do Município contratante.

4.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ou dolosamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da consignada no orçamento, na seguinte rubrica:

03.01.01.02.061.0002.2008 33903900 - ficha 52.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme artigo 74, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, pois é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada de forma imediata 5 (cinco) dias úteis, após recebimento da Ordem de Serviços.

7.2. O contratado deverá fornecer mão-de-obra profissional qualificada, habilitada com notória especialização.

7.3. O contratado deverá realizar a análise preliminar do volume de créditos tributários passíveis de recuperação, bem como a condução de demandas judiciais, é caracterizada como um serviço técnico especializado, que exige continuidade, integração e coordenação entre as etapas. A natureza dos serviços incluem:

- a) Etapa de Diagnóstico: Levantamento dos créditos tributários e análise documental.
- b) Etapa de Planejamento Estratégico: Formulação de teses jurídicas adequadas a cada situação.
- c) Etapa de Ação Judicial: Elaboração, protocolo e acompanhamento das ações judiciais.
- d) Etapa de Execução: Implementação das decisões judiciais e recuperação dos valores.

7.4. É responsabilidade do Contratado o acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União. O Município contratante vai figurar como consumidor no presente contrato.

7.5. Os serviços advocatícios serão executados mediante ajuizamento da ação judicial pertinente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo contratual, perante a Justiça Federal e instâncias superiores.

7.6. As comunicações/notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas por meio e-mail informado pela prestadora de serviços, presumindo-se a ciência após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do envio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à Contratada, em havendo êxito na ação judicial, o valor resultante da prestação do serviço, após trânsito em julgado e recebimento do valor atualizado a ressarcir;
- d) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- e) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- f) Colaborar para que o credenciado possa executar o serviço, sempre atuando com boa-fé objetiva.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do (a) Contratado (a):

- a) Executar os serviços em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, os problemas e as consequências daqueles decorrentes;
- c) Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- d) Realizar reuniões com os representantes e corpo jurídico da Contratante, quando necessário ou solicitado pelo Município;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de regularidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- f) Responsabilizar-se pelas custas judiciais, despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços especializados executados;
- h) Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico;
- i) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE, caso exista norma que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

obrigue o sigilo;

j) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas;

k) Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;

l) Proceder e executar o serviço conforme o princípio da boa-fé objetiva, devendo atender as justas expectativas do Município de Buenópolis, especialmente no que se refere a qualidade do serviço que deve ser acima da mediana e que justificou a contratação direta sem licitação em razão da inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. O CONTRATADO se compromete a utilizar os dados referente a recuperação de crédito somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD -13.709/2018) e da Lei de Acesso à Informação (LAI 12.527/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1. A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;
- II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- V - Unilateralmente pela Prefeitura mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa de 5% a 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 2% a 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Prefeitura.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

13.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

13.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

13.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante nos termos do parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. São condições gerais deste contrato:

I- Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II- Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV- O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V- O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI- Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII- Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade do CONTRATANTE em relação aos agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardandose ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX- Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buenópolis, XX de xxx de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal de Buenópolis-MG

Contratante

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratada